



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

LEI Nº 1.285 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO-MG
PARA O EXÉRCIO DE 2.015.**

O povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2.015 em R\$ **34.500.000,00** (Trinta e Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais).


Art. 2º- A Receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

01-RECEITAS CORRENTES	R\$ 36.911.342,02
Receita Tributária	R\$ 2.575.728,47
Receita Patrimonial	R\$ 21.198,07
Transferências Correntes	R\$ 31.885.527,51
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.428.887,97
Dedução das Receitas do FUNDEB	R\$ (4.351.250,54)
02-RECEITA DE CAPITAL	R\$ 1.939.908,52
Total Geral	R\$ 34.500.000,00

Art. 3º- As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresenta a seguinte composição por Funções e Órgãos do Governo.

A) FUNÇÕES

01-LEGISLATIVA	R\$ 2.040.120,00
03-ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 43.200,00
04-ADMINISTRAÇÃO	R\$ 9.689.784,03
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.416.687,68
10-SAÚDE	R\$ 7.465.143,89
12-EDUCAÇÃO	R\$ 8.397.375,27
13-CULTURA	

 Praça Eteocles Vilela - nº 78 - Centro - Campo Florido/MG

	R\$ 838.804,
15-URBANISMO	R\$ 2.282.279,1
16-HABITAÇÃO	R\$ 5.400,0
17-SANEAMENTO	R\$ 295.701,;
18-GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 21.600,
20-AGRICULTURA	R\$ 748.722,
27-DESPORTO LAZER	R\$ 442.540,
28-ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 467.640,
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 345.000,
TOTAL GERAL	R\$ 34.500.000

B) ORGÃOS/UNIDADES

01.01-CORPO LEGISLATIVO	R\$ 928.800,00
01.02-SECRETARIA CÂMARA	R\$ 1.111.320,00
02.01-CHEFIA DE GABINETE	R\$ 953.580,00
02.02-ASSESSORIA DE GABINETE	R\$ 20.628,00
02.03-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.417.287,85
02.04-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 371.372,80
02.05-DEPARTAMENTO FINANCEIRO	R\$ 611.875,60
02.06-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 6.118.399,37



Praca Eteocles Vilela - nº 78 - Centro - Campo Florido/MG



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

02.07-DEPTO EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 5.193.539,59
02.08-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 7.465.143,89
02.10-CONTROLE INTERNO	R\$ 109.252,80
02.11-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	R\$ 199.400,00
02.12-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 781.122,82
02.23-PROCURADORIA JURÍDICA	R\$ 3.900,00
02.24- ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$ 464.140,80
02.25 – RECURSOS HUMANOS	R\$ 180.748,80
02.26-FUNDEB	R\$ 4.152.800,00
02.27-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.416.687,68
TOTAL	R\$ 34.500.000,00
I	

Art. 4º-Durante a execução orçamentária o Poder Executivo:

I- Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nas do do Orçamento até o limite máximo de 20% (Vinte Por cento) da d autorizada, utilizando como recursos anulação total ou parcial de dotações do próprio Orçamento, conforme o disposto no item

7



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e Artigo 45 da Lei 1.276/2014 de Diretrizes Orçamentárias de 18 de julho de 2014.

II- Suplementar dotações do Orçamento, utilizando o superávit financeiro auferido do balanço encerrado no exercício imediatamente anterior.

III - Fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação da Receita efetivamente realizada.

IV- Fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do comportamento efetivo da Receita objetivando o equilíbrio orçamentário, observando os parâmetros constantes da Lei.

V- Fica o poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita total estimada para o exercício de 2.015.

VI- Fica autorizado os remanejamentos quando procedidos dentro de uma mesma programação orçamentária, não serão considerados como créditos adicionais suplementares, não sendo decotados do percentual autorizado, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei 1.276/2014 de Diretrizes Orçamentárias de 18 de julho de 2.014.

Art. 5º- As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, atendendo o inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.015.

Prefeitura Municipal de Campo (MG), 08 de dezembro de 2014.


ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal